



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2023

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 31 de julho de 2023 às 8h 30min (documento SEI 0017822035).

13º Questionamento: *"No Anexo I - Termo de Referência item 123 pede Refrigerador Duplex, com capacidade de 400 a 410 litros, 2 Portas, voltagem de 220v e Cor Branca. Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, serão aceitos modelos de refrigerador com a capacidade máxima de 411 litros, respeitando as demais especificações do edital".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0017825418/2023 - SAP.ARC.AUN:

O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência

Recebido em 31 de julho de 2023 às 16h 28min (documento SEI 0017833792).

14º Questionamento: *"1.1 Luminosidade Deverá possuir 3200 lúmens, no mínimo.' É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos. As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON. Ex: https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb2027773ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20_%20v2.pdf (" Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118"). Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais. Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentado comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118 e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto?".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0017853452/2023 - SAP.ARC.AUN:

O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência e no PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0014152035/2022 - SAP.UNG.

15º Questionamento: *"Esclarecimento 2 - "3.3 Embalagem do Projetor Deverá ser construído com material resistente (couro,poliester ou nylon), compatível com o equipamento" Para esclarecer, entendemos que a embalagem do projetor possa ser constituída por outros materiais além dos citados como papelão, plástico, isopor ou similares, desde que garantam a integridade física do projetor no transporte. Nosso entendimento está correto? Por favor, esclarecer".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0017853452/2023 - SAP.ARC.AUN:

O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência. e no PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0014152035/2022 - SAP.UNG. As especificações foram definidas considerando o atendimento da necessidade de Administração, no que se refere ao transporte, armazenamento e durabilidade da embalagem para conservação do produto pelo ciclo de vida estimado.

16º Questionamento: *"Esclarecimento 3 - É sabido que as duas tecnologias mais conhecidas no mercado e amplamente aceitas são as tecnologias 3LCD e DLP (Epson, Benq, Sony, Acer, Hitachi, ViewSonic) no entanto, recentemente alguns fabricantes Chineses de projetores (Tomate, PCTOP) passaram a utilizar a tecnologia LCD (apenas 1 painel LCD) em seus projetores, o que acarreta perda significativa da qualidade de imagem. Sendo assim, entendemos que serão aceitos apenas projetores com tecnologia 3LCD ou DLP, sendo desclassificadas propostas com oferta de projetores LCD. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0017853452/2023 - SAP.ARC.AUN:

O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência e no PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0014152035/2022 - SAP.UNG.

17º Questionamento: *"Esclarecimento 4 - Entendemos que conforme item "4.1*

Comprovar todos os itens Com declaração do proponente ou prospecto do fabricante." os licitantes deverão apresentar catalogo do FABRICANTE, para comprovarem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Estamos corretos em nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0017853452/2023 - SAP.ARC.AUN:

A comprovação do atendimento das especificações técnicas do equipamento conforme PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0014152035/2022 - SAP.UNG devem ser realizadas por meio de declaração do proponente sob as penas da Lei, acerca do atendimento de TODAS as especificações técnicas solicitadas ou por meio de prospecto do fabricante ou outro documento idôneo equivalente (por exemplo, manual) que comprove o atendimento de TODAS as especificações técnicas solicitadas.

18º Questionamento: *"Esclarecimento 5 - É sabido que existe no mercado oferta de projetores importados que o fabricante não possui qualquer estrutura de suporte técnico no Brasil, culminando em problemas futuros para prestação de assistência técnica e disponibilidade de peças. Sendo assim, entendemos que deve ser comprovado pela licitante vencedora a disponibilização de assistência técnica do fabricante no Brasil. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0017853452/2023 - SAP.ARC.AUN:

Consta indicado no item 3.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0017178482/2023 - SAP.ARC.AUN: **"3.1 - Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal."** Neste sentido, cumpre destacar que a assistência técnica no período da garantia do produto deve ser prestada tanto pelo fabricante, pelo importador, como pelo comerciante, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor, nos Arts 12, 13, 18 e 32 da Lei 8.078/1990:

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas,

manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

(...)

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

(...)

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Atenciosamente,

Pregoeira,

Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2023, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017858380** e o código CRC **F2A22584**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.055575-6

0017858380v2